



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº. 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, O FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Turismo que visa implementar e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas de Turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais, como as do setor produtivo, de modo que possa atingir as metas do Plano Nacional do Turismo – PNT em decorrente.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Turismo é composto pelos seguintes entes orgânicos:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Turismo – SECULTUR/DTur, criados pela Lei Municipal nº 259, de 13 de julho de 2005;

II - Centro de Atendimento ao Turista – CAT;

III – Centro Cultural “Ricieri Mazutti”;

IV - Sala do Artesão;

V - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado por essa lei;



essa lei;

VI - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por

VII - Fórum e Conferência Municipal de Turismo;

VIII - Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IX - Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

X - Outros que venham a ser criados e anexados ao setor turístico.

CAPITULO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

Art. 3º. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, de Campos de Júlio - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:
I- aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Campos de Júlio-MT;

II- facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, dentre outros;

III- prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;

IV - Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

V - Propiciar segurança e orientação aos visitantes;

VI- Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local;

VII - fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 5º. O Centro de Atendimento ao Turista terá em sua estrutura administrativa um servidor do quadro efetivo de Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Administrativo qualificado com ênfase ao Turismo para o atendimento direto ao turista e/ou visitantes.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento ao Turista será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

CAPÍTULO III

DO CENTRO CULTURAL “RICIERI MAZUTTI”

Art. 6º. O Centro Cultural denominado Ricieri Mazutti vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo integrará tanto o Sistema Municipal da Cultura quanto o Sistema Municipal de Turismo, tendo por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do município, destinando à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil sem fins econômicos.

Art. 7º. São objetivos do Centro Cultural:

I – Consolidar prioritariamente o Município de Campos de Júlio-MT e a região turística das nascentes como destino e incremento de eventos, especialmente os de natureza técnica, cultural, social e religiosa, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes;

II - Promover as potencialidades do Município de Campos de Júlio-MT como destino e roteiro turístico por meio da participação em congressos, feiras, *workshops* e outros eventos de alcance regional, nacional e internacional, promovidos por entidades sem fins econômicos;

III - captar e gerar congressos, feiras, *workshops* eventos de alcance regional, nacional e internacional para o Município de Campos de Júlio-MT, que seja dotado de infraestrutura adequada para promover e desenvolver tais eventos.

Art. 8º. A administração do Centro Cultural será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo o seu funcionamento regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 9º Os eventos deverão ser inclusos no calendário oficial do município que têm preferência sobre quaisquer outros e os demais eventos deverão obedecer à ordem de protocolo dos requerimentos de solicitação.

CAPÍTULO IV



DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e sociedade civil.

Art. 11. O COMTUR tem o objetivo de:

I - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

III - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, fortalecendo e divulgando as características e a diversidade turística local;

IV- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política voltada ao setor turístico e para as atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;

V- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos;

VI- Representar, acompanhar, opinar, fiscalizar e assessorar a construção e manutenção do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da política pública municipal de turismo;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas no município;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do mesmo.

Art. 12. O COMTUR será composto por nove conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo;

II – um representante do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

III- um representante do Departamento Municipal Cultura Esportes e Turismo;

IV- um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V- um representante do segmento de agências e transportes turísticos;

VI- um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII - um representante dos atrativos turísticos;

VIII -um representante da Sociedade Civil Organizada, com atividades comprovadas na área do turismo;

IXI- um representante da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-MT- ACICA.

§ 1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

§ 3º. Os membros do COMTUR não serão remunerados no exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante importância para o município.

§ 4º. As reuniões do COMTUR são públicas por excelência e acontecerão bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário sempre que julgar necessário.

§ 5º. Para o exercício do cargo de Secretário Executivo do COMTUR será indicado um servidor do quadro efetivo da estrutura administrativa do município.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica estabelecido o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e

Turismo, com objetivo de captar recursos a serem aplicados em programas, projetos e ações turísticas.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios celebrados;

VIII - produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

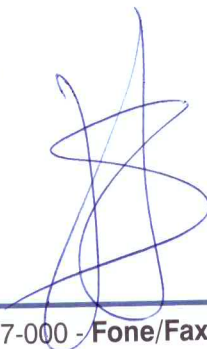
X - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao *trade* turístico e comércio local.

X - Outras rendas eventuais.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará o presente Fundo, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

CAPÍTULO VI

DO FORUM MUNICIPAL DE TURISMO



Art. 16. Fica criado o Fórum Municipal de Turismo, vinculado ao COMTUR, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 17. O Fórum Municipal de Turismo é um instrumento de participação plena na formulação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 18. O Fórum Municipal de Turismo será realizado anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo, organizado por segmentos turísticos e setores afins.

Art. 19. São atribuições do Fórum Municipal de Turismo:
I- reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definida no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, para debater questões relacionadas às políticas do turismo;

II - propor a inclusão ou exclusão de novos segmentos e setores no desenvolvimento do turismo;

III - eleger, a cada dois anos, os representantes do *trade* turístico e sociedade civil para compor o COMTUR;

IV- ouvir, discutir e/ou deliberar sobre as indicações dos setores e segmentos para melhorias e correções do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

V - ser um meio informativo e de integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Turismo e a sociedade local;


VI - divulgar os relatórios de todas as atividades realizadas pelo COMTUR.

CAPITULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20. A Conferência Municipal de Turismo deverá ser promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo a instância máxima de participação deliberativa do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, cadastradas no Sistema Municipal de Turismo, bem como todo cidadão inscrito previamente na conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Turismo, efetuadas pelo menos com 45 dias antes da data da conferência.



Art. 21. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo a aprovação de diretrizes para a elaboração e manutenção do Plano Municipal de Turismo, observando quando pertinente as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Turismo;

II- garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

III - dar legitimidade ao Fórum Municipal de Turismo como instancia representativa de entidades ligadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como seus segmentos, para o desenvolvimento sustentável do município;

V -facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos do desenvolvimento do turismo.

Art. 22. A Conferência Municipal de Turismo é realizada em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade e quando solicitada pelo COMTUR.

Parágrafo único. A pauta adotada em cada Conferência Municipal de Turismo, assim como sua dinâmica e funcionalidade são elaboradas pelo COMTUR, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 23. As atividades e ações dos componentes do Sistema Municipal de Turismo devem estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Turismo, que deverá ser o principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas, projetos e ações turísticas.

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo, enquanto instrumento de planejamento das ações do turismo municipal, deverá ser elaborado pelo órgão oficial de Turismo, de forma participativa e em conjunto com as diversas instâncias do Sistema Municipal de Turismo,

no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo, depois de elaborado pelo órgão oficial de turismo no município, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO

Art. 25. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos–SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, responsável por organizar e disponibilizar informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 26. O SMIIT tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de Inventário;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do município;

III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;

V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no COMTUR, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 27. O SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I - Turismo Rural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

- II - Turismo de Aventura;
- III - Turismo de Eventos;
- IV - Turismo de Agronegócio;
- V - Turismo Social;
- VI - Turismo Cultural;
- VII – Enoturismo;
- VIII – Ecoturismo;
- IX - Outras, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art. 28. O SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do COMTUR.

Parágrafo único. O SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Turismo

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 30. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PROJETO 1.068 Desenvolvimento do Ensino Superior - Extensão UNE-MAT.

ELEMENTO:

3.3.30.41.00.00.00.0100 R\$ 86.638,75

Total R\$ 86.638,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, **na ordem de R\$ 86.638,75** (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto na Lei nº. 856, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, O FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Turismo que visa implementar e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas de Turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais, como as do setor produtivo, de modo que possa atingir as metas do Plano Nacional do Turismo – PNT em decorrente.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Turismo é composto pelos seguintes entes orgânicos:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Turismo – SECULTUR/DTur, criados pela Lei Municipal nº 259, de 13 de julho de 2005;

II - Centro de Atendimento ao Turista – CAT;

III – Centro Cultural “Ricieri Mazutti”;

IV - Sala do Artesão;

V - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado por essa lei;

VI - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por essa lei;

VII - Fórum e Conferência Municipal de Turismo;

VIII - Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IX - Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

X - Outros que venham a ser criados e anexados ao setor turístico.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

Art. 3º. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, de Campos de Júlio - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

I- aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Campos de Júlio-MT;

II- facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, dentre outros;

III- prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;

IV - Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

V - Propiciar segurança e orientação aos visitantes;

VI- Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local;

VII - fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 5º. O Centro de Atendimento ao Turista terá em sua estrutura administrativa um servidor do quadro efetivo de Agente Administrativo qualificado com ênfase ao Turismo para o atendimento direto ao turista e/ou visitantes.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento ao Turista será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

CAPÍTULO III

DO CENTRO CULTURAL “RICIERI MAZUTTI”

Art. 6º. O Centro Cultural denominado Ricieri Mazutti vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo integrará tanto o Sistema Municipal da Cultura quanto o Sistema Municipal de Turismo, tendo por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do município, destinando à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil sem fins econômicos.

Art. 7º. São objetivos do Centro Cultural:

I – Consolidar prioritariamente o Município de Campos de Júlio-MT e a região turística das nascentes como destino e incremento de eventos, especialmente os de natureza técnica, cultural, social e religiosa, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes;

II - Promover as potencialidades do Município de Campos de Júlio-MT como destino e roteiro turístico por meio da participação em congressos, feiras, *workshops* e outros eventos de alcance regional, nacional e internacional, promovidos por entidades sem fins econômicos;

III - captar e gerar congressos, feiras, *workshops* eventos de alcance regional, nacional e internacional para o Município de Campos de Júlio-MT, que seja dotado de infraestrutura adequada para promover e desenvolver tais eventos.

Art. 8º. A administração do Centro Cultural será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo o seu funcionamento regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 9º Os eventos deverão ser inclusos no calendário oficial do município que têm preferência sobre quaisquer outros e os demais eventos deverão obedecer à ordem de protocolo dos requerimentos de solicitação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e sociedade civil.

Art. 11. O COMTUR tem o objetivo de:

I - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

III - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, fortalecendo e divulgando as características e a diversidade turística local;

IV - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política voltada ao setor turístico e para as atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;

V - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos;

VI - Representar, acompanhar, opinar, fiscalizar e assessorar a construção e manutenção do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da política pública municipal de turismo;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas no município;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do mesmo.

Art. 12. O COMTUR será composto por nove conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo;

II – um representante do Legislativo Municipal

III – um representante do Departamento Municipal Cultura Esportes e Turismo;

IV - um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V – um representante do segmento de agências e transportes turísticos;

VI – um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII – um representante dos atrativos turísticos;

VIII – um representante da Sociedade Civil Organizada, com atividades comprovadas na área do turismo;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-MT – ACICA.

§ 1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

§ 3º. Os membros do COMTUR não serão remunerados no exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante importância para o município.

§ 4º. As reuniões do COMTUR são públicas por excelência e acontecerão bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário sempre que julgar necessário.

§ 5º. Para o exercício do cargo de Secretário Executivo do COMTUR será indicado um servidor do quadro efetivo da estrutura administrativa do município.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica estabelecido o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com objetivo de captar recursos a serem aplicados em programas, projetos e ações turísticas.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios celebrados;

VIII - produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IX - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao *trade* turístico e comércio local.

X - Outras rendas eventuais.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará o presente Fundo, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

CAPÍTULO VI

DO FORUM MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16. Fica criado o Fórum Municipal de Turismo, vinculado ao COMTUR, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 17. O Fórum Municipal de Turismo é um instrumento de participação plena na formulação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 18. O Fórum Municipal de Turismo será realizado anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo, organizado por segmentos turísticos e setores afins.

Art. 19. São atribuições do Fórum Municipal de Turismo:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definida no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, para debater questões relacionadas às políticas do turismo;

II - propor a inclusão ou exclusão de novos segmentos e setores no desenvolvimento do turismo;

III - eleger, a cada dois anos, os representantes do *trade* turístico e sociedade civil para compor o COMTUR;

IV - ouvir, discutir e/ou deliberar sobre as indicações dos setores e segmentos para melhorias e correções do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

V - ser um meio informativo e de integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Turismo e a sociedade local;

VI - divulgar os relatórios de todas as atividades realizadas pelo COMTUR.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20. A Conferência Municipal de Turismo deverá ser promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo a instância máxima de participação deliberativa do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, cadastradas no Sistema Municipal de Turismo, bem como todo cidadão inscrito previamente na conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Turismo, efetuadas pelo menos com 45 dias antes da data da conferência.

Art. 21. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo a aprovação de diretrizes para a elaboração e manutenção do Plano Municipal de Turismo, observando quando pertinente as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Turismo;

II - garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

III - dar legitimidade ao Fórum Municipal de Turismo como instância representativa de entidades ligadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como seus segmentos, para o desenvolvimento sustentável do município;

V - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos do desenvolvimento do turismo.

Art. 22. A Conferência Municipal de Turismo é realizada em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade e quando solicitada pelo COMTUR.

Parágrafo único. A pauta adotada em cada Conferência Municipal de Turismo, assim como sua dinâmica e funcionalidade são elaboradas pelo COMTUR, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 23. As atividades e ações dos componentes do Sistema Municipal de Turismo devem estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Turismo, que deverá ser o principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas, projetos e ações turísticas.

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo, enquanto instrumento de planejamento das ações do turismo municipal, deverá ser elaborado pelo órgão oficial de Turismo, de forma participativa e em conjunto com as diversas instâncias do Sistema Municipal de Turismo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo, depois de elaborado pelo órgão oficial de turismo no município, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO

Art. 25. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos-SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regula-

tor e difusor, responsável por organizar e disponibilizar informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 26. O SMIIT tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de Inventário;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do município;

III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;

V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no COMTUR, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 27. O SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I - Turismo Rural;

II - Turismo de Aventura;

III - Turismo de Eventos;

IV - Turismo de Agronegócio;

V - Turismo Social;

VI - Turismo Cultural;

VII – Etnoturismo;

VIII – Ecoturismo;

IX - Outras, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art. 28. O SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do COMTUR.

Parágrafo único. O SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Turismo

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 30. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 756/2017**

LEI Nº 756/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.